



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2021

SF/2/1974.25232-72



Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir os temas do empreendedorismo e da inovação nos currículos da educação básica e superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão dos temas do empreendedorismo e inovação nos currículos da educação básica e superior.

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.....

.....

§1º-A Os currículos referidos no caput incluirão o empreendedorismo e a inovação como temas transversais.

.....”(NR)

Art. 3º O art. 27 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.....

.....

III – orientação para o trabalho, empreendedorismo e inovação;

.....”(NR)”

Art. 4º O art. 43 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43

IX – estimular o empreendedorismo e a inovação, inclusive por meio de programas e cursos específicos de formação de docentes nestas áreas, visando à conexão entre os conhecimentos técnicos e científicos e o mundo do trabalho e da produção.
”(NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 e a vigente Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) consagram explicitamente os valores do trabalho dentre os princípios da educação brasileira.

Ademais, a LDB propõe uma escola democrática, participativa, autônoma, responsável, flexível e comprometida, atualizada e inovadora, humanizada e holística. Essa principiologia, portanto, guarda sintonia com os conceitos norteadores do empreendedorismo e da inovação.

Assim, o presente alvitre legislativo vem justamente explicitar as temáticas do empreendedorismo e da inovação na principal norma condutora das políticas educacionais do Brasil, a LDB, favorecendo o fortalecimento de um sistema de educação empreendedora e inovadora, com currículos e estratégias próprias de formação de docentes.

A educação empreendedora já é uma realidade nos países desenvolvidos. Sabe-se, por exemplo, que o primeiro curso de empreendedorismo foi instituído nos Estados Unidos, em 1927, pela Universidade de Michigan (hoje há cerca de 60 cursos). Em 1947, a universidade de Harvard ofereceu o primeiro curso na área (hoje, conta com cerca de 30 cursos).

A Comunidade Europeia (CE), por sua vez, tem enfatizado a relevância da educação empreendedora e, desde 2003, enfatiza estudos, pesquisas e outras

iniciativas, na perspectiva de que o empreendedorismo é fundamental para o desenvolvimento econômico e social dos países.

No Brasil, estudo do SEBRAE de 2017 (Empreendedorismo no Brasil) mostra que 42% dos especialistas consultados apontam as questões de educação como essenciais para o desenvolvimento do empreendedorismo no Brasil. A título de recomendação de políticas, o documento indica:

“A inserção da educação empreendedora desde a escola fundamental. Quanto mais cedo o espírito empreendedor for disseminado, maior será a chance de se ter jovens empreendedores no futuro, com uma boa base desconhecimento sobre plano de negócios, estudo de mercado, fatores econômicos que afetam o negócio, dentre outros aspectos essenciais para se ter êxito.”

De fato, a educação brasileira ainda está centrada em pedagogias e metodologias relativamente dissociadas dos nossos desafios econômicos e sociais, a exigir, portanto, a discussão sobre empreendedorismo e inovação nas escolas e universidades. Nesse contexto, é de se informar que há farta literatura correlacionando empreendedorismo e desenvolvimento econômico, com impactos positivos na geração de emprego e renda. Igualmente, há estudos importantes ligando o empreendedorismo a melhores níveis de produtividade e inovação.

Diante disso, apresentamos o presente projeto de lei, que, em suma, formaliza a inclusão dos temas empreendedorismo e inovação nos currículos da educação brasileira, por meio de explicitação em dispositivos da LDB, nos contextos da educação básica e superior.

Cabe ressaltar que o tema já foi objeto do PL nº 772, de 2015, do Senador José Agripino e do PL nº 246, de 2015, do Senador Ciro Nogueira, matérias arquivadas nesta Casa e que, dessa forma, não avançaram no processo legislativo. Com isso, estamos retomando esse importante debate democrático do empreendedorismo e da inovação nos currículos das escolas brasileiras.

Temos as melhores expectativas de que a aprovação deste projeto de lei verdadeiramente contribuirá para melhorar o ambiente de empreendedorismo e de inovação no Brasil, por meio da sólida ferramenta da educação, com impactos positivos no desenvolvimento econômico, na produtividade, no emprego e na renda. Daí, entendemos que os líderes partidários e os senadores devam dar

SF/21974.25232-72


prioridade e contribuições no debate e na tramitação da matéria, por se tratar de uma política pública de relevante consequência socioeconômica.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

SF/2/1974.25232-72